



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
AV. ENG. DOMINGOS FERREIRA, 1967, EMPRESARIAL SOUZA MELO TOWER
BOA VIAGEM, RECIFE-PE, CEP 51111-021, (+5581) 2102-2000

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 10/2022

Processo nº 59336.003636/2021-05

Unidade Gestora: CGEP - Coordenação-Geral de Estudos e Pesquisas, Avaliação, Tecnologia e Inovação

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM
A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE E
A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS
GERAIS - FAPEMIG PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE, Autarquia sob regime especial, criada pela Lei Complementar nº 125, de 03 janeiro de 2007, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.263.130/0001-91, com sede na Avenida Eng. Domingos Ferreira, 1967, Boa Viagem, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo Sr. Carlos Cesar Araújo Lima, Superintendente da Sudene, nomeado por meio de Portaria da Casa Civil nº 1.254, de 03 de novembro de 2021, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 207, Seção 2, de 04 de novembro de 2021, portador do registro nº 1007430620, MEX DF, e do CPF nº 499.026.017-15, e a **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FAPEMIG**, pessoa jurídica de direito público, integrante da administração indireta do Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 21.949.888/0001-83, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, 1500, bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo seu Presidente Senhor Paulo Sérgio Lacerda Beirão, portador do RG MG - 1.414.499 (PC-MG); CPF: 091.849.456-72, nomeado em ato assinado pelo senhor Governador do Estado de Minas Gerais, publicado no Diário Oficial do Executivo, Caderno 1, de 14/11/2020, nos termos do art. 90, IV, da constituição do estado, designando-o para o cargo de Presidente da FAPEMIG, doravante denominadas PRIMEIRA PARTÍCIPE e SEGUNDA PARTÍCIPE, respectivamente, ou simplesmente, PARTÍCIPEs.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do Processo SEI Federal nº 59336.003636/2021-05 e do Processo SEI Estadual nº 2070.01.0000267/2022-67, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, do Decreto do Estado de Minas Gerais nº 47.442, de 4 de julho de 2018, e da legislação correlacionada à política pública e à ciência, tecnologia e inovação e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA entre a SUDENE e a FAPEMIG trata do apoio, na forma de subvenção econômica, com recursos SUDENE destinados a 6 (seis) sociedades empresariais com projetos inovadores, criados e formalizados nos termos do Edital Centelha II, sendo cada um deles apto a receber R\$ 66.666,68 (sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos) perfazendo um montante de R\$ 400.000,08 (quatrocentos mil e oito centavos), gerenciados pela FAPEMIG, de maneira a contribuir com a abertura de oportunidades no ambiente de negócios e na competitividade do ecossistema de inovação mineiro, conforme especificações estabelecidas no PLANO DE TRABALHO em anexo.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os PARTÍCIPEs se obrigam a cumprir o PLANO DE TRABALHO que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os PARTÍCIPEs.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- a) elaborar o PLANO DE TRABALHO relativo aos objetivos deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- b) executar as ações objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 60 dias, contados da publicação do presente Instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido neste Instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo) a todos os documentos relacionados ao ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos PARTÍCIPEs; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente Instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do PLANO DE TRABALHO.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PRIMEIRA PARTÍCIPE

Para viabilizar o objeto deste Instrumento, são responsabilidades da SUDENE:

- a) operacionalizar e disponibilizar, através do Banco do Nordeste do Brasil – BNB S.A., os recursos de subvenção econômica às 6 (seis) sociedades empresariais selecionadas pela FAPEMIG por Edital próprio;
- b) acompanhar, avaliar e aferir a execução do objeto pactuado, verificando a compatibilidade entre as metas, etapas e fases fixadas no PLANO DE TRABALHO e as efetivamente executadas;
- c) receber o resultado de seleção de propostas inovadoras realizadas pela SEGUNDA PARTÍCIPE;
- d) no caso de tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o SEGUNDO PARTÍCIPE, os Ministérios Públicos Federal e Estadual e a Advocacia-Geral da União;
- e) analisar a solicitação do SEGUNDO PARTÍCIPE para alteração do Instrumento, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;
- f) analisar o Relatório Técnico Final do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA apresentado pela SEGUNDA PARTÍCIPE, em conformidade com as normas em vigor; e
- g) comunicar, formalmente, ao SEGUNDO PARTÍCIPE, apresentando justificativas, qualquer fato que implique descontinuidade do PLANO DE TRABALHO, no prazo de até 30 (trinta) dias após seu conhecimento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA PARTÍCIPE

Para viabilizar o objeto deste Instrumento, são responsabilidades da FAPEMIG:

- a) selecionar, via Edital, as 6 (seis) propostas inovadoras, conforme previsto no PLANO DE TRABALHO;
- b) executar e fiscalizar as ações necessárias à consecução do objeto pactuado no presente Instrumento, observando prazos e custos;
- c) acompanhar, avaliar e aferir a execução do objeto pactuado, verificando a compatibilidade entre as metas, etapas e fases fixadas no PLANO DE TRABALHO e as efetivamente executadas;
- d) acompanhar, avaliar, fiscalizar e emitir manifestações técnicas sobre os projetos selecionados, aplicando os controles necessários, de forma a efetivar o que se busca no objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- e) fornecer ao PRIMEIRO PARTÍCIPE, quando solicitado, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- f) adotar as medidas cabíveis, quando constatado o desvio ou a malversação dos recursos, comunicando tal fato ao PRIMEIRO PARTÍCIPE;
- g) no caso de tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a PRIMEIRA PARTÍCIPE, os Ministérios Públicos Federal e Estadual, a Advocacia-Geral da União e do Estado de Minas Gerais, sem prejuízo dos demais atos de fiscalização e da instauração de Tomada de Contas Especial, se couber;
- h) estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto à União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recursos públicos federais;
- i) comunicar, formalmente, ao PRIMEIRO PARTÍCIPE, apresentando as justificativas pertinentes, qualquer fato que implique descontinuidade do PLANO DE TRABALHO, no prazo de até 30 (trinta) dias após seu conhecimento, acompanhada da devida prestação de contas técnica;
- j) apresentar, na forma e prazo estabelecidos, relatório técnico final, explicitando as repercussões da execução do PLANO DE TRABALHO, com o fim de permitir a avaliação do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- k) apresentar ao PRIMEIRO PARTÍCIPE a apreciação técnico-científica acerca de cada projeto contratado no âmbito deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- l) manter o PRIMEIRO PARTÍCIPE informado do andamento das atividades na forma prevista no PLANO DE TRABALHO, assegurando, a este, condição para avaliar e antever os resultados previsíveis e alcançados;
- m) colocar à disposição do PRIMEIRO PARTÍCIPE toda a documentação e informação em tempo hábil e suficiente para possibilitar-lhe avaliar, dimensionar, bem como instruir toda e qualquer ação ou providência relacionada com direitos e interesses decorrentes da execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- n) realizar ações regulares de monitoramento e de avaliação conforme descrito no PLANO DE TRABALHO;
- o) promover ações de divulgação dos resultados das propostas inovadoras contratadas no âmbito do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- p) responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos tributários, fiscais, previdenciários e trabalhistas, relativos às obrigações com o pessoal utilizado, além de outros decorrentes da execução do objeto;
- q) fazer constar nos Termos de Outorga que a publicidade dos atos e quaisquer outras atividades oriundas dos recursos do Programa Centelha, incluindo a publicação de trabalhos, deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

6. CLÁUSULA SEXTA – GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da celebração do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, cada um dos PARTÍCIPE designará, formalmente e de forma preferencial, servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento, coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com a outra PARTÍCIPE, bem como transmitir e receber solicitações, marcar reuniões, devendo todas as comunicações ser documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, deverá ser substituído, ocasião na qual a outra PARTÍCIPE deverá ser comunicada no prazo de até 60 (sessenta) dias da ocorrência do evento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

7.1 Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os PARTÍCIPIES para a execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como, de pessoal, com deslocamentos, com comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos PARTÍCIPIES.

7.2 A PRIMEIRA PARTÍCIPE será a responsável pela efetivação da liberação dos recursos de subvenção econômica, por intermédio do Banco do Nordeste do Brasil – BNB S.A., custodiador, às 6 (seis) sociedades empresariais a serem selecionadas pela FAPEMIG por Edital próprio.

7.3 Os serviços decorrentes do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos PARTÍCIPIES quaisquer tipos de remuneração.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

8.1 Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro PARTÍCIPE.

8.2 As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA e por prazo determinado.

9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA será de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial da União – DOU e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais – DOEMG, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo, pelo tempo suficiente à consecução dos seus objetivos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, integram o patrimônio dos PARTÍCIPIES, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante Instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente Ajuste, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, da fruição, da utilização, da disponibilização e da confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos PARTÍCIPIES, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos PARTÍCIPIES.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os PARTÍCIPIES tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos PARTÍCIPIES, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o outro PARTÍCIPE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- c) por consenso dos PARTÍCIPIES antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos PARTÍCIPIES fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos PARTÍCIPIES.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos PARTÍCIPIES, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos PARTÍCIPIES que inviabilize o alcance do resultado do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPIES deverão publicar extrato do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 38 da Lei nº 13.019/2014.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

A SEGUNDA PARTÍCIPE deverá encaminhar Relatório Final de execução do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o seu encerramento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente Instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPIES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os PARTÍCIPIES, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA a Justiça Federal em Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTÍCIPES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes dos PARTÍCIPES, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Carlos Cesar Araújo Lima
Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE)

Paulo Sérgio Lacerda Beirão
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG)

TESTEMUNHAS PELA FAPEMIG:

Nome: Cynthia Mendonça Barbosa
Identidade: 12.572.445 (PCMG-MG)
CPF: 062.807.716-52

Nome: José Fernando de Oliveira Vilela
Identidade: 10.737.862 (SSP-MG)
CPF: 041.340.766-76

TESTEMUNHAS PELA SUDENE:

Nome: Carmen Lúcia Couto Fonseca
Identidade: 1.937.368 (SDS/PE)
CPF: 438.955.734-34

Nome: Manoel Francisco do Carmelo Santos Barreiros
Identidade: 073836072-6 (MEX -PE)
CPF: 153.176.504-10



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Francisco do Carmelo Santos Barreiros, Coordenador-Geral, Substituto**, em 27/05/2022, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Lúcia Couto Fonseca, Administradora**, em 27/05/2022, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA VILELA, Usuário Externo**, em 31/05/2022, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sérgio Lacerda Beirão, Usuário Externo**, em 31/05/2022, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cynthia Mendonça Barbosa, Usuário Externo**, em 31/05/2022, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Cesar Araújo Lima, Superintendente**, em 02/06/2022, às 23:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0348353** e o código CRC **31BAB19A**.

ANEXO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**PLANO DE TRABALHO****1. DADOS CADASTRAIS****PARTÍCÍPE 1: Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE)**

CNPJ: 09.263.130/0001-91
Endereço: Av. Domingos Ferreira, 1967, Bairro de Boa Viagem, Recife/PE
CEP: 51.111-021
DDD/Fone: (81).2102.2001/2002
Esfera Administrativa: Federal
Nome do responsável: Carlos Cesar Araújo Lima
CPF: 499.026.017-15
RG: 1007430620
Órgão expedidor: MEX DF
Cargo/função: Superintendente
Endereço: Av. Domingos Ferreira, 1967, Recife/PE

CEP: 51.111-021

PARTÍCIPE 2: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG)

CNPJ: 21.949.888/0001-83

Endereço: Avenida José Cândido da Silveira, 1500, bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais

CEP: 31035-536

DDD/Fone: (31) 3280-2127

Esfera Administrativa: Estadual

Nome do responsável: Paulo Sérgio Lacerda Beirão

CPF: 091.849.456-72

RG/ Órgão expedidor: : MG - 1.414.499

Cargo/função: Presidente

Endereço: Avenida José Cândido da Silveira, 1500, bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**Título: Programa Centelha Minas Gerais****PROCESSO SEI Sudene nº: 59336.003636/2021-05**

Data da assinatura: a mesma do Acordo de Cooperação Técnica

Início (mês/ano): 05/2022

Término (mês/ano): 05/2025

A Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) apoiará na forma de subvenção econômica 6 (seis) sociedades empresariais com projetos inovadores criados e formalizados nos termos do Edital Centelha II, gerenciado pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG), destinando a cada projeto R\$ 66.666,68 (sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos) perfazendo um montante de R\$ 400.000,08 (quatrocentos mil e oito centavos); com o objetivo de incrementar o ambiente de negócios do ecossistema de inovação mineiro. A FAPEMIG promoverá a seleção de propostas de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação apresentadas por sociedades empresariais de PD&I, bem como, realizará o acompanhamento e a fiscalização desses projetos, a emissão de pareceres de análise e a emissão de relatórios de acompanhamento, inclusive nos casos de verificação/constatação de desvios de finalidade durante a execução dos projetos.

3. DIAGNÓSTICO

A FAPEMIG tem sedimentado um profundo conhecimento do ecossistema estadual de ciência, tecnologia e inovação pela forte interação cotidiana com as instituições que compõem o ecossistema de inovação em parcerias diversas e arranjos institucionais operacionalizados em formatos de convênios complexos.

A FAPEMIG vem liderando algumas ações que têm contribuído para a criação de um ambiente propício ao desenvolvimento de atividades voltadas para a melhoria da renda em Minas Gerais e do nível tecnológico das empresas existentes, aprimorando significativamente a competitividade das empresas locais, com a produção de produtos e serviços inovadores. Por meio de seus editais, a FAPEMIG tem atuado fortemente na redução dos espaços existentes entre o setor produtivo, a academia e o governo. A FAPEMIG tem coordenado e executado um conjunto de programas com impacto na expansão do ecossistema de inovação do estado, como Programa de Apoio à Inovação Tecnológica em Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – TECNOVA MG e Programa de Apoio à Interação Governo-ICT-Empresa, representado por chamadas como a da Tríplíce Hélice.

A presente parceria entre a SUDENE e a FAPEMIG mostra-se auspiciosa no sentido de potencializar o efeito de iniciativas com reconhecida eficácia e efetividade, tal como o Programa Centelha. E o Edital, que materializará este ACT, visa estimular a criatividade e a inovação aplicáveis à produção como um dos caminhos para impulsionar o setor produtivo a novos patamares de um desenvolvimento integrado e sistêmico.

4. ABRANGÊNCIA

O público alvo são sociedades empresariais privadas de PD&I mineiras localizadas na área de atuação da SUDENE, definida pelo art. 2º da Lei Complementar nº 125, de 03/01/2007, complementada pela Lei Complementar nº 185, de 06 de outubro de 2021.

5 JUSTIFICATIVA

A FAPEMIG possui expertise para a análise, seleção, acompanhamento e fiscalização de projetos de PD&I, cujas competências se alinham ao interesse da SUDENE em bem gerenciar a aplicação dos recursos oriundos de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do retorno das operações do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE), destinados ao custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional (§ 2º, art. 3º da Medida Provisória 2.156-5, de 24/08/2001, alterado pelo art. 19 da Lei Complementar nº 125, de 03/01/2007). Ao direcionar seus esforços na busca de cooperação técnica especializada a SUDENE visa oferecer às sociedades empresariais que integram o ecossistema de inovação, e mesmo ao setor produtivo, melhores condições de competitividade e, ao mesmo tempo, a mitigação dos riscos que normalmente estão associados ao processo de execução de um projeto de PD&I.

Este esforço institucional conjunto é a materialização da contribuição da Autarquia para acelerar o desenvolvimento mineiro por meio de uma ação persecutória da economia do futuro, que é o investimento em empresas baseadas em conhecimento, criatividade e inovação. Ambas são, SUDENE e FAPEMIG, instituições que, respeitados seus perfis institucionais, trabalham voltadas para o apoio à pesquisa e desenvolvimento tecnológico em suas áreas de atuação. A Lei Complementar 125, de 03 de janeiro de 2007, de criação da SUDENE, destaca no artigo 4º, de suas competências:

Inciso VIII – apoiar, em caráter complementar, investimentos públicos e privados nas áreas de infraestrutura econômica e social, capacitação de recursos humanos, inovação e difusão tecnológica, políticas sociais e culturais e iniciativas de desenvolvimento sub-regional;

Inciso XI – propor, mediante resolução do Conselho Deliberativo, as prioridades e os critérios de aplicação dos recursos dos fundos de desenvolvimento e dos fundos setoriais na sua área de atuação, em especial aqueles vinculados ao desenvolvimento científico e tecnológico;

Por sua vez, dispõe no § 2º, art.3º da Medida Provisória 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, alterado pelo art. 19 da mesma LC, que:

A cada parcela de recursos liberados será destinado 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) para custeio de atividades em pesquisas, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, na forma a ser definida pelo Conselho Deliberativo.

A cooperação da FAPEMIG com a SUDENE se dará durante a vigência do ACT, sendo o público-alvo, 6 (seis) sociedades empresariais pequenas, que apresentarão seus projetos para seleção e apoio financeiro.

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG, a que se refere o art. 59 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e a alínea “f” do inciso II do § 3º, do art. 25 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, rege-se pela Lei nº 11.552, de 3 de agosto de 1994 e o Decreto nº

47.931, de 29 de abril de 2020. Trata-se de instituição com autonomia administrativa e financeira, personalidade jurídica de direito público, prazo de duração indeterminado, sede e foro na capital do Estado de Minas Gerais e vincula-se à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede. A FAPEMIG tem como competência promover atividades de fomento, apoio e incentivo à pesquisa científica e tecnológica no Estado de Minas Gerais.

6 OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICOS

6.1. Em decorrência do fomento a projetos de Inovação:

- 6.1.1 Apoiar 6 (seis) sociedades empresariais de base tecnológica em Minas Gerais, pertencentes à área de atuação da SUDENE;
- 6.1.2 Estimular a transferência do conhecimento produzido nas instituições científicas, tecnológicas e de inovação para a sociedade, gerando empresas, empregos e arrecadação de impostos;
- 6.1.3 Induzir que os quadros qualificados formados na instituições de ensino superior enveredem em programas de empreendedorismo por meio da criação de sociedades empresariais de base tecnológica;
- 6.1.4 Contribuir na expansão e consolidação do ecossistema estadual de inovação, induzindo empresas às dinâmicas de integração e cooperação locais.

6.2. Em decorrência da parceria (aspectos macro):

- 6.2.1 Fortalecimento do ecossistema regional de inovação;
- 6.2.2 Aproximação de outros potenciais parceiros tanto do setor público como privado, no fomento de P&D e Inovação;
- 6.2.3 Estímulo à formação de aglomerados tecnológicos empresariais;
- 6.2.4 Estímulo ao surgimento de planos, programas e projetos governamentais customizados, potencialidades e vocações municipais, estaduais, sub-regionais e regionais no âmbito da pesquisa e do desenvolvimento tecnológico sobre os temas especificados em Edital.

6.3. Em decorrência da parceria (aspectos micro):

- 6.3.1 Análise e seleção de projetos de inovação com maior potencial de mercado;
- 6.3.2 Acompanhamento por parte da FAPEMIG, aproveitando da expertise da referida instituição;
- 6.3.3 Troca de experiências entre a SUDENE e a FAPEMIG quanto ao ciclo e processo de apoio à inovação;
- 6.3.4 Melhor compreensão de como se dá o transbordamento dos resultados da inovação para o mercado.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

7.1. Pela SUDENE (PRIMEIRO PARTÍCIPE):

- 7.1.1 Acompanhar, avaliar e aferir a execução do objeto pactuado, verificando a compatibilidade entre as metas, etapas e fases fixadas no PLANO DE TRABALHO e as efetivamente executadas;
- 7.1.2 Receber, analisar e homologar o resultado de seleção de propostas inovadoras realizadas pela FAPEMIG (SEGUNDO PARTÍCIPE);
- 7.1.3 Encaminhar ao SEGUNDO PARTÍCIPE cópia do Termo de Outorga enviado ao Banco do Nordeste do Brasil – BNB S.A., custodiador dos recursos da subvenção econômica;
- 7.1.4 Analisar o relatório técnico final do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA apresentado pelo SEGUNDO PARTÍCIPE, em conformidade com as normas em vigor;
- 7.1.5 Comunicar, formalmente, ao SEGUNDO PARTÍCIPE, apresentando justificativas, qualquer fato que implique descontinuidade do PLANO DE TRABALHO, no prazo de até 30 (trinta) dias após seu conhecimento.

7.2 Pela FAPEMIG (SEGUNDO PARTÍCIPE):

- 7.2.1 Selecionar, via Edital, as propostas inovadoras; conforme previsto no PLANO DE TRABALHO;
- 7.2.2 Apresentar ao PRIMEIRO PARTÍCIPE o resultado da seleção de propostas inovadoras, objetivando a sua homologação;
- 7.2.3 Executar e fiscalizar as ações necessárias à consecução do objeto pactuado no presente Instrumento, observando prazos;
- 7.2.4 Acompanhar, avaliar, fiscalizar e emitir manifestações técnicas sobre os projetos selecionados, aplicando os controles necessários, de forma a efetivar o que se busca no objeto do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- 7.2.5 Acompanhar, avaliar e aferir a execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, verificando a compatibilidade entre as metas/etapas fixadas no PLANO DE TRABALHO e as efetivamente executadas;
- 7.2.6 Fornecer ao PRIMEIRO PARTÍCIPE, quando solicitado, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- 7.2.7 Estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto à União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recursos públicos federais;
- 7.2.8 Comunicar, formalmente, ao PRIMEIRO PARTÍCIPE, apresentando as justificativas pertinentes, qualquer fato que implique descontinuidade do PLANO DE TRABALHO, no prazo de até 30 (trinta) dias após seu conhecimento, acompanhada da devida prestação de contas técnicas;
- 7.2.9 Apresentar, na forma e prazo estabelecidos, relatório técnico final, explicitando as repercussões da execução do PLANO DE TRABALHO, como fim de permitir a avaliação do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- 7.2.10 Apresentar ao PRIMEIRO PARTÍCIPE a apreciação técnico-científica acerca de cada projeto contratado no âmbito deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- 7.2.11 Manter o PRIMEIRO PARTÍCIPE informado do andamento das atividades na forma prevista no PLANO DE TRABALHO, assegurando, a este, condição para avaliar e antever os resultados previsíveis e alcançados;
- 7.2.12 Colocar à disposição do PRIMEIRO PARTÍCIPE toda a documentação e informação em tempo hábil e suficiente para possibilitar-lhe avaliar, dimensionar, bem como instruir toda e qualquer ação ou providência relacionada com direitos e interesses decorrentes da execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- 7.2.13 Realizar ações regulares de acompanhamento, conforme descrito no PLANO DE TRABALHO;

7.2.14 Promover ações de divulgação dos resultados das propostas inovadoras contratadas no âmbito do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;

7.2.15 Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos tributários, fiscais, previdenciários e trabalhistas, relativos às obrigações com o seu pessoal utilizado, além de outros decorrentes da execução do objeto relacionados aos seus profissionais;

7.2.16 Adotar as medidas cabíveis, quando constatado o desvio ou a malversação dos recursos, comunicando tal fato ao PRIMEIRO PARTICIPE;

8.UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

8.1. Pela SUDENE: Carlos Cesar Araújo Lima (Superintendente)

Intracorporalmente: Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas/Coordenação-Geral de Estudos e Pesquisas, Avaliação, Tecnologia e Inovação, Coordenador-Geral substituto, Manoel Francisco do Carmelo Santos Barreiros.

8.2. Pela FAPEMIG: Paulo Sérgio Lacerda Beirão (Presidente)

Intracorporalmente: Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação/Gerência de Inovação/Departamento de Proteção e Transferência de Conhecimento, Chefe José Fernando de Oliveira Vilela

9.RESULTADOS ESPERADOS

9.1 Eficiência e eficácia na utilização do 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do produto do retorno das operações de financiamentos concedidos com base no FNDE, a teor do que estabelecem os artigos 3º, § 2º, e 4º, inciso VI, da MP n. 2.156-5/2001;

9.2 Fortalecimento da rede regional (ecossistema) de inovação;

9.3 Extensão da experiência SUDENE/FAPEMIG a outras Superintendências de Desenvolvimento Regional federais quanto ao uso do 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do produto do retorno das operações de financiamentos concedidos com base no FDNE a teor do que estabelecem os artigos 3º, § 2º, e 4º, inciso VI, da MP n. 2.156-5/2001 para o fomento a projetos de PD&I

9.4 Alavancagem dos recursos a serem aplicados no Programa Centelha II;

9.5 Redução dos riscos de insucesso dos projetos selecionados;

9.6 Melhoria da qualidade do gasto;

9.7 Projetos selecionados, acompanhados, fiscalizados e avaliados com maior potencial de mercado.

10.PLANO DE AÇÃO

Etapas	Ação	Responsável	Prazo
1	Apresentação à SUDENE, de relatórios parciais da execução do ACT <u>contemplando, conforme a cronologia dos fatos</u> , divulgação dos resultados dos editais, recursos impetrados, medidas administrativas adotadas, autorizações de habilitações concedidas, fiscalizações realizadas, créditos financeiros utilizados pelos projetos <u>selecionados pela FAPEMIG</u> , aplicações dos recursos por projeto)	FAPEMIG	Do 1º até o 36º mês a partir da publicação
2	Análise e encaminhamentos administrativos internos.	SUDENE	Do 1º até o 36º mês a partir da publicação
3	Reuniões periódicas de acompanhamento dos resultados e etapas do ACT, "incluindo na pauta, <u>conforme a cronologia dos fatos</u> , o andamento dos editais (inscrições, seleção, resultados), acompanhamento e fiscalização dos <u>projetos</u> , emissão de relatórios, prestações de contas, dificuldades enfrentadas, desvios verificados, encaminhamentos administrativos extraordinários".	FAPEMIG	Do terceiro mês até o 36º mês a partir da publicação
4	Reuniões periódicas para acompanhamento da execução do ACT, incluindo na pauta as decisões da Diretoria Colegiada da Sudene, ou decisões/demandas administrativas da Diretoria de Planejamento ou da Coordenação-Geral de Estudos e Pesquisas, Avaliação, Tecnologia e Inovação (CGEP/DPLAN), a exemplo, e conforme a cronologia dos fatos, de homologação de lista de projetos habilitados para recepção de apoio após seleção da FAPEMIG, comunicação de crédito, de Termo de Outorga, de demandas do Banco do Nordeste do Brasil-BNB S.A. custodiador dos recursos, demandas do controle interno e dificuldades encontradas.	SUDENE	Do terceiro mês até o 36º mês a partir da publicação
5	Relatório final de execução do ACT para envio à Sudene	FAPEMIG	Até 60 dias após o 36º mês a partir da publicação
6	Baixa de execução	SUDENE/Diretoria Colegiada e DPLAN	Até 120 dias após o 36º mês a partir da publicação
7	Problemas identificados na prestação de contas do ACT, considerados sanáveis pela equipe da FAPEMIG, serão encaminhados à Diretoria Colegiada e Auditoria interna para posicionamento	SUDENE/DPLAN	A depender de cada situação
8	Problemas insanáveis serão submetidos à Diretoria Colegiada, com recomendação de auditoria	SUDENE	A depender de cada situação
9	A Auditoria da SUDENE emitirá relatório sobre achados e correções a serem aplicadas para saneamento do problema	SUDENE (Auditoria interna)	A depender de cada situação
10	<u>Deliberação</u> quanto à devolução total ou parcial dos recursos pela empresa, ou aprovação dos resultados parciais se esses forem substantivos para corroborarem o alcance da maior parte dos objetivos do projeto estabelecidos no Plano de Trabalho	SUDENE (Diretoria Colegiada)	A depender de cada situação
11	Encaminhamento de Decisões da Sudene sobre a finalização do ACT	SUDENE (Diretoria da DPLAN)	A depender de cada situação

Criado por [mfcsb](#), versão 6 por [mfcsb](#) em 27/05/2022 17:46:40.